



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
ADMINISTRAÇÃO 2021/2024**

**LEI ORDINÁRIA Nº. 1.625/2023, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR COOPERAÇÃO COM AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO S/A – DESENVOLVE MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**Jacob André Bringsken**, Prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar termo de cooperação com Agência de Fomento do Estado de Mato Grosso S/A –DESENVOLVE –MT, instituição financeira sob a forma de Sociedade de Economia Mista, inscrita no CNPJ n. 06.284.531/0001-3, com a finalidade de operacionalizar as linhas de crédito da Desenvolve MT no Município.

**Art. 2º** - A cooperação que trata essa lei consistirá no assessoramento, em conjunto ou separado, pelo Município de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT e pela Desenvolve MT na elaboração de projetos para financiamento e divulgação dos Programas de Concessão de Créditos da Desenvolve MT, objetivando a geração de desenvolvimento nas atividades econômicas locais.

**Art. 3º** - O Município poderá designar até 02 (dois) servidores de seu quadro orgânico para prestar serviços perante a instituição partícipe com objetivo de atingir os fins desta cooperação.

**Art. 4º** - A presente cooperação poderá ter como vigência o prazo de até 03 (três) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

**Art. 5º** - O Município cooperante deverá provocar a responsabilização da entidade cooperada, se porventura, for constatado dano ou lesão ao patrimônio público.

**Art. 6º** - O Poder Executivo deverá acompanhar periodicamente o devido cumprimento das ações inerentes ao objeto desta lei, através da Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de recursos próprios consignados no orçamento vigente.

**Art. 8º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE,  
ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE DIAS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.**

---

**JACOB ANDRÉ BRINGSKEN**  
PREFEITO MUNICIPAL

---